



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 946 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal,
Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de dois Técnicos em Enfermagem, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 27 de janeiro de 2015.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27 de janeiro de 2015.

Jardel Ibeiro Cardoso

Avenida Maurício Cardoso, 1177 – Centro – Barros Cassal/RS – CEP 99.360-000

Fone (54) 384-1200 – Fax: (54) 384-1287 – E-mail: fazenda@barroscassal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Secretário da Administração